**ESTADO DO TOCANTINS**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO**
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"PIUM PARA TODOS"

CPL
Fls 4.800

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 004/2022**

**CONTRATO CONTRATO DE Nº 045/2022**

**CONTRATO DE Nº 045/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUN. DE SAUDE DE PIUM - TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JW EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00.

**CONTRATADA:**
JW EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.017.901/0001-04, com sede quadra 305 norte, rua 24, QI 23, lote 02, sala 01, Palmas – TO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Luciano Sousa Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.124.617 SSP/TO e CPF 049.139.631-71, residente e domiciliado em Palmas- TO., têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL(SRP) Nº 004/2022 bem como à Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº004/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, vinculando as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada em partespela Lei Complementar nº 147/14, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, originando a Ata de Registro de Preços nº 004 /2022, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Pium - TO sob nº 157/2022, relativo ao Pregão Presencial (SRP) nº 004/2022, do tipo Menor Preço por Item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1**. Constitui objeto do presente **contrato a** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E HPP DO MUNICÍPIO DE PUIM - TO, **especificações e quantidades** constantes no Termo de Referência, Anexo II do Processo Licitatório Edital Pregão Presencial (SRP) nº 004/2022, em conformidade coma Proposta da CONTRATADA, item_da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 a ela adjudicado, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | **Arquivo em aço;** De 3 a 5 gavetas; trilho telescópio. | 2 | und | 2.290,00 | R$ 4.580,00 | NOBRE/AÇO |

CPL
Fls 4.908

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | **Longarina 3 lugares**; Material de Confecção do Assento Encosto: Polipropileno; | 1 | und | 645,00 | R$ 645,00 | CAMEL/3 LUGARES |
| 58 | **Tablet 10 polegadas;** Especificação mínima: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar; Armazenamento interno de 64GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd; Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP ; Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio, acelerômetro. | 2 | und | 4.000,00 | R$ 8.000,00 | LENOVO/11PLUS |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

3.3. Fica reservado a Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, ciente os licitantes de que o produto considerado, insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço informado pela contratante.

3.5 Logo após a solicitação da Contratante o fornecedor deverá fazer uma visita técnicaprévia para que se corrija qualquer eventualidade que impossibilite a instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A comprovação do recebimento dos equipamentos, será confiada a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram prestados de acordo com o Termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

**4.2.** Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco)dias úteis do recebimento provisório.

4.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.4 Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada

CPL
Fls 4.902

incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicaçãodas sanções previstas neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total deste instrumento está estimado em R$ 13.225,00 ( treze mil e duzentos e vinte e cinco reais), em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, adjudicado àCONTRATADA.

**5.2.** O pagamento do valor mensal será efetuado através de créditos realizadosdiretamente em conta corrente no nome da CONTRATADA.

**5.3.** Referidos créditos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados dadata do atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**5.3.1** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração ocorrida em sua conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentesao depósito a ser realizado.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação obrigatória para esse fim, semque isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.5.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificaçõesdeste contrato.

**5.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**5.7.** A não apresentação das certidões negativas para fins de recebimentos solicitados pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de suaassinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogadaconforme estipulado pelo artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme o caso.

**6.2.** Os créditos orçamentários disponibilizados para este contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data, haja saldoa executar, serão utilizados créditos orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde queobservado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços
ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**7.2.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e somente poderãoser efetuados nos casos de prestação de serviço caracterizado como contínuo.

**7.3.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dacontratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | NATUREZA DE DESPESA | FICHA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 0004.0020.10.302.0011.1017 | 449052 | 369 | 1.500/1.601 |

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à prestação dos serviços dentro do estabelecido neste contrato e no Edital PregãoPresencial (SRP) nº 004/2022.

CPL
Fls 4.903

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento, o controle, avaliação e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competentepara as providências cabíveis.
**9.1.3.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
**9.1.4.** Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções administrativas, alterações contratuais e respectivas repactuações.
**9.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento.
**9.1.6.** Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

## CLÁSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e sem prejuízo de outras obrigações constantes no Termo de Referência –Anexo II – Pregão Presencial (SRP) nº 004/2022 são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Executar fielmente o objeto deste contrato conforme as especificações e prazosestipulados e exigidos no Anexo II - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 004/2022, na Ata de Registro de Preços nº 004/2022 e neste contrato,responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**10.1.2** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
**10.1.3** Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
**10.1.4** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
**10.1.5** Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).O dever previsto neste item, implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorreções resultantes dos serviços, no prazomáximo de 02 (dois) dias corridos.
10.1.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
10.1.8 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, emocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
10.1.9 Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
10.1.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
10.1.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimentodo prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas,

CPL
Fls 4.904

fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pelos gestoresda pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993.

**11.2.** A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato será realizada pela CONTRATANTE através do servidor_____, designado pela **Portaria**_____.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeita a CONTRATADA às penalidades impostas fundamentadamente, conforme determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**12.2.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pium - TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízodas demais cominações legais previstas neste contrato, caso:

a) recusar-se a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
b) inexecutar total ou parcialmente este contrato;
c) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou Edital;
d) apresentar documentação falsa;
e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.2.1.** As sanções previstas no "caput" da subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**12.2.2.** A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na alínea "a" da subcláusula anterior sempre que a CONTRATANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

**12.2.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas pelas subcláusulas 12.2.1 e 12.2.2.

**12.2.4.** Será aplicada pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Pium - TO, enquanto durarem os fatos do impedimento, por prazo não superior a 02 (dois)anos, nos casos citados nos itens *a) a i)* da Subcláusula 12.2.

**12.2.5.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multasfixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste contrato ou na legislação aplicável à espécie:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de suainexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer obrigação pactuada.

**12.2.5.1.** O percentual de multa previsto na subcláusula 12.2.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC- Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrero fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**12.2.5.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, noprazo de 05 (cinco) dias

CPL
Fls 4.905

úteis, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.2.5.3.** No caso de não pagamento ou recolhimento referido na subcláusula anterior, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelosmeios legais.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se oprocedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordocom a Cláusula 13.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

**13.1.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateraldo contrato são os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ouem parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas edeterminadas pela máxima autoridade da Administração;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
k) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
l) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**13.2.** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dosserviços executados até a data da dissolução do contrato.

**13.3.** Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas edanos, cobrados administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E SEGUROS**

**14.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, fiscais e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislaçãotrabalhista e Previdência Social no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Pium - TO, com renúncia expressa a qualqueroutro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo Licitatório PregãoPresencial (SRP) nº 004/2022.

**16.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquernatureza que a

CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

PIUM - TO, aos 04 dias do mês agosto de 2022.

CPL
Fls 4.906

**D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros**
**Gestora do FMS**
**CONTRATANTE**

J W EMPREENDIMENTOS LTDA:37017901000104
Assinado de forma digital por J W EMPREENDIMENTOS LTDA:37017901000104
Dados: 2022.08.09 10:59:48 -03'00'

**JW EMPREENDIMENTOS LTDA**
**CNPJ: 37.017.901/0001-04**
**EMPRESA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 1- Maidia Barros S Rodrigues 2- Edvaldo Luiz da Silva.

CPF nº 942.758.071-20 CPF nº 047.273.595-89